



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Caia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida, requereu ao administrador do distrito de Caia, província de Sofala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida.

Governo do Distrito de Caia, 15, de Julho de 2016. — O Administrador, *Benjamim Luís Michone*.

Governo do Distrito de Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, na povoação de Inhamita, representado pelo seu presidente Fernando Mapundo Chadiua, requereu ao administrador do distrito do Buzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, com sede no bairro de Inhamita, no Posto Administrativo de Búzi-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Governo do Distrito do Búzi, 29, de Setembro de 2014. — O Administrador, *Tomé José*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SGS MCNet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto do ano em curso, na sociedade SGS MCNet Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147688, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia SGS Near East, e outra de duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia

SGS, S.A., os sócios deliberaram aumentar do capital social em trezentos e quarenta um milhões, duzentos e dezasseis mil, quatrocentos cinquenta e oito meticais, com vista a tornar a sociedade mais dinâmica e responder os desafios do mercado.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezasseis mil, quatrocentos

e cinquenta e oito meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trezentos quarenta e três milhões, setecentos e dezasseis mil, duzentos e oito meticais, equivalente a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento, pertencente à sócia SGS Near East FZCO w.l.l.;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, equivalente a zero vírgula zero zero um por cento, pertencente à sócia SGS, S.A.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Katupha Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100769182, uma entidade denominada, Katupha Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal designada Katupha Enterprises, Limitada, titulada pelo único José Mateus Muária Katupha, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991276S, NUIT 102027043 e Passaporte n.º 10PD005522, residente na avenida da Mulher, n.º 328, bairro Machava-sede, Maputo.

Para efeitos de representação da sociedade, na constituição, organização da primeira assembleia geral e demais actos constitutivos da sociedade, é designado o José Mateus Muária Katupha.

A sociedade rege-se pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Katupha Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Amílcar Cabral, n.º 527, 1.º andar, esquerdo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e de hidrocarbonetos;
- b) Extracção de recursos minerais;

- c) Processamento de minerais e comercialização de produtos minerais;
- d) Agro-pecuária;
- e) Pesca e processamento de pescado;
- f) Transportes e comunicações;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens móveis e imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei e participar em agrupamentos complementares de empresas, bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticals, correspondente a uma única quota detida por José Mateus Muária Katupha.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumentado capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior podem os sócios usarem suprimentos ou dividendos acumulados e reservas.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA OITAVA

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CLÁUSULA NONA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e se for necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre Zacarias Zeca Bugaio, Melita Zeca Bugaio, Armando João Andrade Ferro, Bernardo Languitone Clara, Domingos Dom Luís Jone, Domingos Bernardo Languitone, Marta Manuel Feniasse, Madalena Franque Jawa, Laura Domingos Mazianguira, Maria Manuel Feniasse, todos de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Caia, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, finan-

ceira e patrimonial e tem a sua sede em Chipende, localidade de Caia-sede, Posto Administrativo de Caia-Sede, distrito do Caia, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Culima Ndi Vida, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Culima Ndi, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo n.º 3, número-1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Culima Ndi Vida só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre Fernando Mapundo Chandiua, Armando Fernando, José Chissiu Maringuichore, António João Gente, António Chimeja, Sara Samson Zacarias, Marta Pegessanhe, Delfina

Luís Garcananhe, Júlia Chopasse Ruveneco, e Rosa Chadiua Chivaja, todos de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes no distrito do Buzi, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Inhamita, localidade de Bândua, Posto Administrativo da Vila-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Para o Desenvolvimento Comunitário, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

b) Frequentar a sede social da associação;

c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;

d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

b) Frequentar a sede social da associação;

c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento Comunitário, se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

SGS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto do ano em curso, na sociedade SGS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada

na Conservatória do Registo Comercial sob o número três mil noventa e sete, a folhas cento e setenta e dois do livro C traço dez, com capital social de cem mil meticaís, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticaís, pertencente a sócia SGS, S.A., e outra de dez mil meticaís, pertencente a sócia SGS Subholding, B.V, os sócios deliberaram aumentar o capital social em setenta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e três meticaís, pela entrada da nova sócia SGS Near East, na estrutura do pacto social.

Em consequência do aumento do capital social e entrada da nova sócia verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e três milhões, quatrocentos setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três meticaís, equivalente a noventa e nove vir oitenta e seis por cento, pertencente à sócia SGS Near East FZCO w.l.l.
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, equivalente a zero vírgula doze por cento, pertencente à sócia SGS, S.A.
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a zero vírgula zero um por cento, pertencente à sócia SGS Subholding, B.V

Maputo, Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Olitzblue Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784572, uma entidade denominada, Olitzblue Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Oliver Ibewuiké Nwauka, maior, solteiro, e de nacionalidade nigeriana, residente na África do Sul, portador de I.D n.º 6601019559086, emitido aos 23 de Julho de 2009, na República Sul-Africana.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Olitzblue Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 478, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de roupa, sapatos, electrodomésticos, cosméticos, equipamento áudio visual e de telecomunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento vinte e cinco mil meticaís, pertencentes a único sócio, Oliver Ibewuiké Nwauka, correspondente a quota única de 100% do capital total.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes formos necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já ao cargo do único sócio Oliver Ibewuiké Nwauka, como sócio unitário e gerente com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ufind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100782081, uma entidade denominada, Ufind, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Daniel do Rosário Naene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100106721L, emitido aos 26 Janeiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, e residente na cidade da Matola, Matola B, Maputo;

Segundo. Moroke Joseph Temba, de nacionalidade sul africana solteiro, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 6710275306080, validade vitalícias e Passaporte com n.º A00281805, válido até 8 de Julho de 2019, todos emitidos pelo Department of Home affairs da República da África do Sul.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes nos estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Ufind, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições do presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola B, avenida da Liberdade, n.º 849, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de representação comercial de empresas nacionais e internacionais, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial e financeira, publicidade, *marketing*, consultoria multidisciplinar, imobiliária, importação e exportação de materiais de construção outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade tem como actividade secundárias o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, serviços nomeadamente de todo o tipo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil metical, divididos em seis quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, e correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Rogério Daniel do Rosário Naene;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, e correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Mroko Joseph Temba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário e extraordinariamente quando convocada por um dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios.

Quatro) No caso em que um dos sócios se ausente, deverão fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LJS Construções, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim, da República*, n.º 104, III Série, de 2016, onde se lê certificado para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2008, foi matriculada sob NUEL 100078678, deve-se ler certificado para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100761041.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Aprovada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784211, uma entidade denominada, Papelaria Aprovada – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Elidio Vasco Quibe, solteiro, residente no bairro de Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110159038D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 30 de Junho de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Aprovada – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede com sede no bairro de Magoanine C, n.º 107, distrito municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo; Cell: +258 84 53 87 270 / +258 84 031 22 79, correio electrónico: *papelariaprovalida@gmail.com*, podendo por deliberação da gerência, abrir e encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: (i) A venda de material escolar; (ii) A venda de material e consumíveis de escritório; (iii) O fornecimento de serviço impressão, cópias e encadernação; e (iv) Fornecimento de serviço de *internet*;

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma só quota tratando-se de uma sociedade unipessoal;

Dois) O capital social já existe disponível na empresa e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário efectuado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, o senhor Elídio Vasco Quibe, licenciado em administração e marketing, que desde já é nomeado em administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador (sócio único).

Três) Os actos de meros expedientes, poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte do sócio. Antes continuarão com os herdeiros ou representantes do sócio único falecido.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

O Forcado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100782545, uma entidade denominada, O Forcado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. João Carlos Santana dos Santos Silva, divorciado, natural de Lisboa-Portugal e de nacionalidade portuguesa, com o DIRE n.º 03PT00015387Q, emitido aos 29 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços Nacionais de Migração, e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de O Forcado – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGOS SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Nduda n.º 1156, sita na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- Serviços de hotelaria e restauração;
- Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- Compra e venda de todos os produtos alimentares e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações;
- Consultoria na área ligada à actividade principal e área financeira;
- Construção civil de todo tipo de imóveis.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio João Carlos Santana dos Santos Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador único João Carlos Santana dos Santos Silva, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador delegado poderá designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único João Carlos Santana dos Santos Silva

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

Três) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do único sócio.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, que é liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Matmat-Mat Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784793, uma entidade denominada Matmat-Mat Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Salésio Daniel Matsinhe, solteiro, natural e residente no quarteirão 9, casa n.º 285, no bairro de Bagamoyo, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500284478I, de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matmat-Mate Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro de Mapulango, distrito

de Marracuene, quarteirão número três, casa sem número, célula A, nesta província do Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da publicação do presente contracto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Estudo geofísico para abertura de furos de água;
- Abertura de furos de água;
- Instalações de bombas submersíveis; e
- Fornecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades do ramo, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro e é de quinze mil meticais, de Salésio Daniel Matsinhe, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e ou não, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Salésio Daniel Matsinhe, com mais amplos poderes para responder pela sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte ou intervenção do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá ceder até quarenta por cento de acções para uma provável sociedade, observando a legislação vigente para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país.

ARTIGO NONO

Casos omissões

Em caso de normas omissas, a regulação será pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maggie Masai Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de dez de Dezembro de dois mil e oito, a assembleia geral da sociedade denominada Maggie Masai Importação & Exportação, Limitada, com sede na cidade de Maputo avenida da Tanzânia n.º 34/270, com sucursal na localidade de Michafutene bairro Jafar, posto administrativo de Marracuene, distrito de Marracuene, província do Maputo matriculada sob NUEL 100015587, com capital social de três mil meticais os sócios deliberaram a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda a grosso e a retalho com transporte internacional de mercadoria, importação e exportação de diversos produtos em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Capim Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784939, uma entidade denominada, Capim Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Lemeliha, maior, solteiro, natural do distrito de Mocuba província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010206212Q, emitido em Maputo aos 23 de Abril de 2012 sócio único, constitui entre si, uma sociedade que irá reger pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Capim Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo nas Mahotas casa n.º 97 quarteirão 12, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro lugar no território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social principal agricultura e pecuária e todas as actividades afins e conexas com o referido objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Estaleiro e construção civil;
- c) Serralharia e carpintaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais realizado em dinheiro correspondente a uma única quota, sendo cem por cento, o equivalente a cinquenta mil meticais pertencentes ao único sócio António Lemeliha.

Dois) O sócio é livre de ceder as suas quotas a favor de terceiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão de sócio, alterando-se o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades comerciais.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele ou passivamente

será exercida pelo gerente, que desde já se nomeia o seu único sócio. António Lemeliha, estando dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Por decisão do seu único sócio, a gerência poderá ser confiada a um terceiro estranho a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico depois de feitas as deduções de pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal sendo o remanescente depositado na conta do sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e/ou por decisão do seu único sócio em escritura obediência e legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Comida Rápida Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784890, uma entidade denominada Comida Rápida Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Ibrahim Bingul, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U02400115, emitido pela Direcção de Migração de Torbali-Turquia, aos 7 de Junho de 2011, residente na Turquia; e

Segundo. Ahmet Korkmaz, de nacionalidade Turca, titular do DIRE n.º 11TR00073045B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da cidade de Maputo, em 16 de Março de 2016, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 92, bairro da Polana, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Comida Rápida Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de prestação de serviços nas áreas de catering, fornecimento de refeições para empresas, para qualquer tipo de evento, prestação de serviços na área de limpeza de escritórios, restaurantes, casas, outras actividades como comércio geral com importação e exportação, logística, publicidade e *marketing*, e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: (i) Ibrahim Bingul, com vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital; e (ii) Ahmet Korkmaz, com vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cível e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcorp, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784920, uma entidade denominada, Mozcorp, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, adoptando a firma Mozcorp, S.A., sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva lei aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, primeiro andar na cidade de Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao Conselho de Administração decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, a prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, marketing, publicidade, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos imobiliários, administração de imóveis próprios e de terceiros, aquisição, remodelação, construção e revenda de imóveis e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei que o Conselho de Administração delibere explorar.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Valor, representação por acções e espécies de acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador registadas, e podem ser transmitidas livremente, observadas as regras constantes nestes estatutos.

Três) As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Não obstante o previsto no artigo anterior, mediante deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá decidir aumentar o capital social da Sociedade, uma ou mais vezes, até ao montante de um milhão de meticais, através de novas entradas em dinheiro ou pela incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital os accionistas terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Seis) As novas acções da sociedade serão necessariamente nominativas registadas.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e categorias, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital já realizadas, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções ou obrigações próprias

Um) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas por ela, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, de acordo com a lei.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O Conselho de Administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por dois terços dos seus membros, contanto que um dos membros seja o Presidente do Conselho de Administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus accionistas, nos termos e pelo período apropriados, sendo ou não remunerados por juros.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá vender as suas acções a terceiros sem o consentimento prévio dos demais accionistas, de modo a que estes possam exercer o respectivo direito de preferência nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (o aviso de venda) contendo os detalhes da transacção proposta, ou seja, o nome do potencial comprador, o número de acções que pretende vender (as acções colocadas à venda), o respectivo preço por acção e quaisquer outras condições da venda.

Três) No prazo de oito dias, contados da recepção do aviso de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia do mesmo ao(s) outro(s) accionista(s). Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções colocadas à venda, nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso de venda, contanto que:

- a) O direito de preferência deste(s) outro(s) accionista(s) não esteja dependente de esse(s) outro(s) accionista(s) se dispor(em) a comprar todas as acções colocadas à venda;
- b) No caso de mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência e mesmo se esses accionistas, conjuntamente, desejarem adquirir um número de acções superior ao número de acções colocadas à venda, as acções serão distribuídas entre esses accionistas na proporção da respectiva participação social já realizada;
- c) O respectivo preço deverá ser pago em dinheiro.

Quatro) No prazo de quinze dias contados da recepção do aviso de venda, os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar, por escrito, a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Decorrido o período de quinze dias mencionado no número quatro acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Vendedor, a identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer os seus direitos de preferência, o número de acções que cada um pretende adquirir e fixar um prazo para a conclusão da venda, o qual não deverá ser inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias a contar da data de recepção do aviso de venda. O vendedor e o(s) accionista(s) interessado(s) deverão formalizar a venda de acções durante esse prazo fixado pelo presidente.

Seis) Caso não tenha sido exercido o direito de preferência relativamente a todas as acções colocadas à venda, o vendedor poderá vender ao comprador indicado no aviso de venda todas as acções colocadas à venda e não apenas uma parcela destas, nos precisos termos e condições enunciados nesse aviso de venda, contanto que tal venda se formalize no prazo máximo

de sessenta dias, contados do fim do prazo de quinze dias mencionado no número quatro deste artigo.

Sete) A venda ou doação de acções entre sócios é livre, não havendo, em tal caso, obrigatoriedade de verificação das formalidades de venda estabelecidas nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tiver vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- b) As acções tiverem sido penhoradas ou objecto de qualquer outro acto judicial ou administrativo com efeitos semelhantes;
- c) O accionista tiver sido declarado interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido a sua obrigação de reembolso de financiamentos intra-accionistas acordados com o objectivo de financiar as actividades da sociedade, e não tiver reparado esse incumprimento nos termos previstos no respectivo acordo de financiamento;
- e) O accionista tiver incumprido algum contrato celebrado com outro accionista e não tiver conseguido reparar esse incumprimento de acordo com os procedimentos de resolução de litígios aplicáveis;
- f) O accionista tiver incumprido alguma resolução da Assembleia Geral tomada nos termos destes estatutos;
- g) O comportamento do accionista, dentro ou fora da sociedade, tiver perturbado gravemente as actividades desta ou causado danos à sua imagem, no mercado ou perante os seus clientes, de tal modo que lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no mais recente balanço aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos e reservas

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, decidir distribuí-los entre os accionistas numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a Assembleia Geral poderá decidir criar reservas especiais.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a Assembleia Geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares norte americanos;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- f) Mediante proposta do Conselho de Administração, decidir amortizar as acções de um accionista e aprovar os critérios de cálculo do número de acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e participação

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nem participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único poderão estar presentes e participar nas reuniões da Assembleia Geral, quando as houverem convocado nos termos do número quatro do artigo décimo quarto e quando para tal forem convocados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação

Um) Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

Dois) Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa mandatada para esse fim.

Três) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sociedade com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das Assembleias

Um) A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República*, e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos accionistas convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por (um) presidente e (um) vice-presidente, (um) secretário e (um) vice-secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das Assembleias Gerais, caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir descrecionariamente.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores; servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devi-

damente representados, accionistas que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das acções com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de acções com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a Assembleia Geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos accionistas presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea g) do número um do artigo nono e nas alíneas a) e b) do artigo décimo primeiro carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das acções com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direitos de voto

Um) Cada accionista terá um número de votos na Assembleia Geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a cada dez acções corresponderá um voto.

Três) Caso determinado accionista não reúna o número mínimo de acções referido no número anterior, este poderá participar em qualquer Assembleia Geral, não pondendo, contudo, juntar as suas acções às acções de qualquer outro accionista, de forma a prefazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado accionista.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência e composição

Um) O Conselho de Administração será composto por um número de três ou cinco, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Entre estes, os Administradores deverão escolher o Presidente do Conselho de Administração e um Administrador Delegado, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O Conselho de Administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação e deliberação

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por fax ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Cinco) É necessária uma maioria de dois terços ou três quintos dos administradores, entre eles o Presidente do Conselho de Administração, consoante o número de administradores que vierem a constituir o Conselho de Administração nos termos dos presentes estatutos, para as deliberações do Conselho de Administração relativas a:

- a) Aumento do capital social, quer para aprovação da proposta a ser submetida à Assembleia Geral, quer quando essa decisão deva ser tomada pelo próprio Conselho de Administração;
- b) Celebração ou alteração de qualquer contrato de crédito, empréstimo ou financiamento com um valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, incluindo contratos de suprimento;
- c) Qualquer contrato que envolva pagamentos anuais a efectuar pela sociedade num valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares norte americano;
- d) Divulgação pública de dados ou informações de carácter comercial;

- e) Trespasse ou cessão de estabelecimentos industriais ou comerciais;
- f) Aprovação de investimentos não incluídos no orçamento;
- g) Transmissão de quaisquer unidades de negócio;
- h) Projectos de investimento de grande dimensão;
- i) Orçamentos anuais, planos de investimento e contas anuais, incluindo o plano anual de operações;
- j) Celebração e cessação de contratos de trabalho de membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a fixação da respectiva remuneração.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do Conselho de Administração poderá, mediante carta dirigida ao Presidente, nomear outro Administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de um milhão de meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitadas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, será constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente.

Três) Os três membros efectivos do Conselho Fiscal escolherão de entre si o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o desempenho das suas competências legais, nunca menos que trimestralmente.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) Para além dos poderes conferidos na lei, os membros do Conselho Fiscal poderão ainda:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral sempre que lhes tenha sido solicitado;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência;
- c) O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por uma sociedade externa de auditoria, de acordo com o previsto na alínea d) do artigo décimo primeiro.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da Assembleia Geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros do Conselho de Administração, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções conforme for decidido na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Acordos parassociais

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Joalharia Real, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785315, uma entidade denominada, Joalharia Real, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shuying Chen, casada, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, flat 4, portador do DIRE n.º 06CN00097959B, emitido aos 26 de Julho de 2016, e válido até dia 26 de Julho de 2017; e

Fengtao Li, casado, de nacionalidade chinesa, residente cidade de Maputo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, flat 4, portador do DIRE n.º 03CN00298092B, emitido aos 26 de Julho de 2016, e válido até dia 26 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joalharia Real, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio de venda jóias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, o valor de doze mil meticais pertencente à sócia Shuying Cheng, equivalente a sessenta por cento do capital social subscrito e a outra pertencente ao sócio Fengtao Li, o valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de concessão dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do candente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando um novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente passa desde já o cargo de sócio Fengtao Li que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários há sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Casos omissos, serão regulados pela lei de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Green Yard Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785005, uma entidade denominada, Green Yard Construções, Limitada, entre:

Fortado Ernesto Macamo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797730S, emitido

aos 10 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente e domiciliado no bairro George Dimitrov, casa n.º 29, cidade de Maputo;

Almerante Ernesto Macamo, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252488P, emitido aos 10 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente e domiciliado no bairro Intaka, Q. 11, casa n.º 240.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Green Yard Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 4 de Outubro, n.º 29, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços (para fornecimentos de materiais de construção e outros).

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas de valor nominal.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Fortado Ernesto Macamo, com participação de (75%) das quotas no valor nominal de quinze mil meticais;
- b) Sócio Almerante Ernesto Macamo, com participação de (25%) das quotas no valor nominal de cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiver.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais secção primeira

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões do sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

e) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

g) A alteração dos estatutos da sociedade;

h) O aumento e a redução do capital.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Uma) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio gerente pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

São competências da administração:

- a) A gestão e representação da sociedade competem à administração;
- b) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato;

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Os sócios pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos:

Maputo, 24 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Manonga Projectos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785064, uma entidade denominada, Manonga Projectos & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ilídio Carlos Taiane, solteiro, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442510Q, emitido em Maputo, aos 12 de Setembro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas, denominada Manonga Projectos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por Manonga Projectos & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se Manonga Projectos & Serviços, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de venda e montagem de vidros e alumínio.

Dois) A sociedade, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para exercício de suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais integralmente realizado pelo único sócio Ilídio Carlos Taiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas pelo senhor Ilídio Carlos Taiane, que poderá constituir uma assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga se a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se, a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SISOFT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e quatro, traço A, Quatro Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituiu Lourenço Chiluvane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SISOFT – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 946, rés-do-chão, sita na cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SISOFT – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se na forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 946, rés-do-chão, sita na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação;
- b) Consultoria informática;
- c) Venda de equipamento informático e seus acessórios;
- d) Prestação de serviços;
- e) Venda de equipamento de frio;
- f) Procurement e logística;
- g) Manutenção de equipamento informático;
- h) Venda de mobiliário de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Lourenço Chiluvane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, de três em três meses, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Lourenço Chiluvane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Emília Castanheira Construções e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Farída Ahmed e Rúben André Castanheira da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Emília Castanheira Construções e Obras Públicas, Limitada, com sede nesta cidade, na rua comandante João Belo, número sessenta e quatro, rés-do-chão, bairro da Sommershiel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emília Castanheira Construções e Obras Públicas, Limitada, com sede nesta cidade, na rua Comandante João Belo, número sessenta e quatro, rés-do-chão, bairro da Sommershiel, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de construção civil e obras públicas;
- b) Comercialização de materiais de construção;
- c) Consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Farída Ahmed com 5.500.000,00 MT (cinco milhões e quinhentos meticais) correspondentes a uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Rúben André Castanheira da Silva, com 4.500.000,00 MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pela senhora Emília da Conceição Antunes Castanheira, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A administradora ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro dois mil dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Geodril – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta

e três à trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 972-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois, datada de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, o sócio Manuel António Machado Cardoso, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede na totalidade, a favor da Técnica Engenheiros Consultores, Limited, que unifica a sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais e por sua vez o sócio Manuel António Machado Cardoso, aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, detido pelo sócio Técnica Engenheiros Consultores, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Elim Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, oito de Agosto de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Elim Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua da Resistência n.º480 rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100013703 com capital social de 20.000.00 MT (vinte mil meticais) o sócio único deliberou a divisão e cessão de quotas em duas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento de capital social pertencentes a Ruth Tatiana Eusébia Mata e outra quota no valor nominal de mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social; cedendo a quota no valor de mil meticais para a Elim Serviços, Limitada, que entra para sociedade da designação da firma e tipo de sociedade

e deliberar sobre a aprovação do contrato social através do qual a sociedade, na sua nova forma jurídica, se passará a reger.

Em consequência altera-se o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Ruth Tatiana Eusébia Mata;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Elim Serviços, Limitada.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shark Expresso, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Shark Expresso, Limitada, matriculada, sob NUIT 400136122, deliberaram o seguinte:

O sócio Benedito Jorge da Silva Gonçalves, possuidor de 100% das quotas com o valor de 30.000.00 MT, divide e cede de livre e ónus, encargos e responsabilidades ao Marco Paulo Castro Vieira, a quota do valor nominal de três mil meticais equivalente a 10% das quotas.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quinto e decimo terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em uma única quota assim distribuídas:

- Benedito Jorge da Silva Gonçalves, com uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, equivalente a (90%);
- Marco Paulo Castro Vieira, com uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a (10%).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de quaisquer dos dois sócios e carimbo da empresa.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, nove de Fevereiro de dois mil quinze, a assembleia geral da sociedade denominada de África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Maguiguana, n.º 809, 1.º andar, Direito, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100241617, com capital social de 20.000,00 MT vinte mil meticais, estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a alteração total do artigo 12 dos estatutos da sociedade.

Como resultado da deliberação acima, é alterado na totalidade o artigo doze do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOZE

(Administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao director-geral eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Cabe ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como todos os atos projetado para alcançar o objecto social da sociedade, em especial, para fazer todos esses actos e coisas e concorda em executar, em nome da sociedade, todos os outros documentos a que a sociedade seja parte e todos os outros documentos possam ser e geralmente assinar todos esses certificados e avisos que possam ser necessárias.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer sócio;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura de um mandatário nas condições e limites do respectivo mandato.

Maputo, Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Impala Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folha dez a

folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e uma traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre Ângelo Fonseca Gomes Silva, Chanel Tatiana Gomes da Silva e Kenzo Ângelo Gomes da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Impala Transportes, Limitada, com sede na avenida Josina Machel, n.º 189, Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação social de Impala Transportes, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 189, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de carga, dentro e fora do país;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Venda de peças e acessórios;
- d) Prestação de serviços de correio e *rent-a-car*;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ângelo Fonseca Gomes Silva, com 12.000,00 MT (doze mil meticaís);

b) Chanel Tatiana Gomes da Silva com 4.000,00 MT (quatro mil meticaís);

c) Kenzo Ângelo Gomes da Silva, com 4.000,00 MT (quatro mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e conservando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

SECÇÃO II

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção constituída por dois ou mais gerentes designados pela assembleia geral, dos quais um será o director-geral.

Dois) Os gerentes que poderão ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade, são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) É desde já designado para o cargo de director-geral o senhor Ângelo Fonseca Gomes da Silva.

ARTIGO SEXTO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral que, poderá constituir mandatário para o exercício de algumas ou todas as suas competências.

Dois) Os membros do conselho de direcção poderão de comum acordo constituir mandatários nos termos e para quaisquer fins pretendidos, do mandato geral ou especial.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- c) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral;
- d) Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário nomeado nos termos dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros, perdas, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração de fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo bem como a percentagem de reserva especialmente criada por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na repartição das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Cinco) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro dois mil dezaséis. — O Técnico, *Ilegível*.

Inpro Investimentos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezaséis, lavrada de folhas 26 a 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 976 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, conservador e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inpro Investimentos e Projectos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na rua José Mateus, n.º 118, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria multidisciplinar;
- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Gestão e exploração de pedreiras;
- Comércio a grosso com importação e exportação;
- Imobiliária e serviços;
- Prestação de serviços multidisciplinares.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- Daniel José Chichava, com quarenta e nove mil metcais a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social;
- Alberto Filipe David, com cinquenta e um mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades

por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — OTécnico, *Ilegível*.

Mozambique Carbon Initiatives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta dias de Setembro de dois mil dezaséis, na sociedade Mozambique Carbon Initiatives, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207478. Os sócios deliberaram por unanimidade que a Fundação Universitária cede a sua quota no valor de 70.000,00 MT equivalente a 70% do capital social à favor da Pan Initiatives Holding B.V., Ltd e fazer alteração parcial dos estatutos, os quais o artigo quarto passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil metcais (100.000,00 MT), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Pan African Initiatives Holding B.V., Ltd., correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 30 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa-Vida Smart Access, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Outubro de dois mil e dezaséis da sociedade Boa-Vida Smart Access, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100196573, foi deliberada a divisão da quota da sócia BiomedRX Pty Ltd, com o valor nominal de cento e setenta mil metcais em duas quotas, uma com o valor nominal de dezassete mil metcais e outra com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil metcais, tendo a quota com o valor nominal de dezassete mil metcais sido cedida à favor da sociedade Metier International Limited, que passa a ser uma nova sócia, e a quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil metcais sido cedida à favor da sócia Imazi (Mauritius) Limited.

Foi ainda deliberada a cessão da quota detida pelo sócio Não Norman Sipula, com o valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, a favor da sócia Imazi (Mauritius) Limited, tendo igualmente sido deliberada a unificação das quotas da sócia Imazi (Mauritius) Limited numa única quota com o valor nominal de um milhão seiscentos e oitenta e três mil meticais, bem como a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de um milhão seiscentos e oitenta e três mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Imazi (Mauritius) Limited; e
- b) Outra com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Metier International, Limited.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dragon Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Outubro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100186500, onde estiveram presentes os sócios Augusto Francisco Cumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430346J, de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, emitido na cidade de Inhambane detentor de uma quota no valor de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, e o representante do sócio Eighth Dragons, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondentes a 95% do capital social totalizando os cem por cento do capital social, o senhor Jonathan Lunenburg, casado, natural e residente na Praia de Barra, cidade de Inhambane, portador

do Passaporte n.º A04200465 de dez de Junho de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, e Harald Hans Bruno Keiche, divorciado, natural e residente na África do Sul que manifestou a vontade de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato aos Pontos um e dois o representante do sócio Eighth Dragons, Limitada, detentora de 95% do capital social, correspondente a dezanove mil meticais, manifestou o interesse de dividir e ceder parcialmente 45% do capital social correspondente a nove mil meticais à favor do sócio Harald Hans Bruno Keiche e de seguida o sócio Augusto Francisco Cumbi, detentor de uma quota de 5%, do capital social, correspondente a mil meticais, manifestou o interesse de ceder na totalidade a quota que possui na, à favor do novo sócio Harald Hans Bruno Keichel e o cessionário unifica as quotas recebidas passando a deter cinquenta por cento do capital social, entrado na sociedade com todos direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído por duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social pertencente a sociedade Eighth Dragons, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Harald Hans Bruno Keichel.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Energy Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Energy Works, Limitada, matriculada sob o n.º 100405520, com data de 27 de Junho de 2013, deliberaram o seguinte:

A cessão de parte da quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social da

sociedade, que o sócio Uinge Participações, Limitada, possuía e que cedeu a senhora Emelie Antoinette Johanna Euphrasia.

Em consequência é alterado a redacção do artigo sétimo dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade pertencente a Uinge Participações e,
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade pertencente a Emelie Antoinette Johanna Euphrasia.

Maputo, 11 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fimart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis da sociedade Fimart, Limitada, matriculada sob NUEL 100614464, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Gokhan Agpinar no valor nominal de cinquenta mil meticais para o sócio Kadir Cakirbay.

Em consequência directa da cessão efectuada, é alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O sócio Gokhan Agpinar cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais que possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu para o novo sócio Kadir Cakirbay passando o mesmo a ser titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondendo a dez por cento do capital social.

O capital social, integralmente realizado, corresponde a quinhentos mil meticaís, assim repartidos:

- a) Umit Sudas, com cento e cinquenta mil meticaís, que corresponde a 30% do capital social;
- b) Ibrahim Hakki Ozelgul, com cento e cinquenta mil meticaís, que corresponde a 30% do capital social;
- c) Seyhattin Balli, com cento e cinquenta mil meticaís, que corresponde a 30% do capital social;
- d) Kadir Cakirbay, com cinquenta mil meticaís, que corresponde a 10% do capital social.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Cidade das Rosas, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação da data de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Cidade das Rosas, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na avenida Patrice Lumumba, número mil cento e vinte e cinco, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100692562, e com o capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), que o sócio Mahomed Kadeke Abubacar, possuía e que cedeu à Askin Bayhan.

Em consequência fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde à dez milhões meticaís, assim repartidos:

- a) Askin Bayhan, com uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticaís, correspondente a 34% do capital social;
- b) Hasan Toprak, com uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticaís, correspondentes a 33% do capital;
- c) Suleyman Karabiçak, com uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticaís, correspondentes a 33% do capital.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Linha, 7.200, bairro das Mahotas, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100720949, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), a social única deliberou ao acréscimo do objecto social, consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de viagens em qualquer meio de transporte;
- b) Organização e execução de viagens turísticas;
- c) Recepção, transferência e assistência ao turista;
- d) Representação de companhias aéreas;
- e) Obtenção de passaportes, vistos e todos os documentos necessários de viagem;
- f) Representação autorizada de seguradoras de viagens;
- g) Reservas em estabelecimentos de alojamento turístico e de restauração e bebidas.
- h) Execução de actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria em engenharia eléctrica, elaboração e execução de projectos de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Construarte – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de sete de Outubro de dois mil e dezasseis, se procedeu na sociedade Construarte – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, bloco I, bairro Naaiaia, Cidade Alta, Nacala-Porto, Nampula, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número trezentos e dezanove, a folhas cento e sessenta

e quatro, do livro L traço um, se procedeu ao aumento de capital por conversão de suprimentos e entrada no valor total de oito milhões e quinhentos meticaís, pelos sócios, alterando parcialmente o pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticaís e corresponde a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Altea Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Altea Resources Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100328550, com capital social de dez mil meticaís, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a mudança do endereço da sede da sociedade, a actualização do objecto da sociedade e a alteração parcial

dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo primeiro e o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Altea Resources Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil oitocentos e vinte e um, primeiro andar.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria especializada para a indústria petrolífera e para-petrolífera;
- b) Consultoria na área de energia e recursos minerais;
- c) Importação e venda de bens;
- d) Treinamento nas diversas áreas;
- e) Gestão desportiva;
- f) Organização, gestão de eventos e patrocínio;
- g) Acomodação e serviços de hotelaria;
- h) Serviços de transporte; e
- i) Serviços de gestão de água.

Dois).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Vasco João Henriques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 82 a 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Vasco João Henriques Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º N11PT00050377N, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, denominada Vasco João Henriques Marques, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta denominação, Vasco João Henriques, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Serviços de terraplanagem, escavações e preparação de terrenos para agricultura e floresta, com plantação;
- b) Consultoria em engenharia e elaboração de projectos, estudos, auditorias, obras e serviços de terraplanagem e das especialidades de construção civil e das obras públicas, incluindo construção de edifícios;
- c) Desenvolvimento de empresas de nível doméstico e internacional;
- d) Comissões e consignações;
- e) Importação e exportação a grosso ou retalho;
- f) Comércio de equipamento e materiais de construção civil;
- g) Formação, assistência técnica, engenharia de segurança, prestação de serviços e instalação de sistemas de proteção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas ou privadas no domínio dos procedimentos de segurança, o comércio eletrónico de itens e equipamentos de protecção de segurança;
- h) Exploração, extração transformação e comércio de inertes, e outras actividades que a sociedade achar conveniente;

i) Aluguer de transportes pesados e logística;

j) Consultoria na área imobiliária, *procurement*.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social, outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por decisão do sócio único é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio único Vasco João Henriques Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar e suprimento)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida

pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O sócio único poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cidadel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e setenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de António Mário Langa, notário do referido cartório, procedeu-se à fusão por incorporação das sociedades Unimoc, S.A., e Intermesch, Limitada na Cidadel Investments, Limitada, e, em consequência da fusão, operou-se a transferência global dos patrimónios das sociedades incorporadas para a sociedade incorporante e a consequente extinção das sociedades incorporadas, com efeitos a partir de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis. Na referida fusão, não teve lugar qualquer alteração ao pacto social da sociedade incorporante Cidadel Investments, Limitada, tendo em consideração que:

- i) A fusão foi realizada mediante a transferência global do património de cada uma das sociedades incorporadas Unimoc, S.A., e Intermesch, Limitada para a Cidadel Investments, Limitada;
- ii) Não houve lugar à troca de participações sociais entre os accionistas, e, consequentemente;
- iii) A estrutura social e o capital social da sociedade incorporante após fusão se manteve o mesmo, no valor de cem mil meticais, não sido objecto de qualquer aumento ou redução.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Jamic Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de setembro de dois mil e dezasseis da sociedade Jamic Serviços e Consultoria, Limitada, matriculado sob NUEL 100549921, deliberaram a alteração parcial dos estatuto no seu artigo nono, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Um) Administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador eleito em assembleia.

Dois) O mandato do administrador tem a duração de quatro exercícios (4), podendo ser reeleito.

Três) Por acordo dos sócios foi eleito como administrador da sociedade o socio José Armando Afino.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

One-Stop, Reparação e Manutenção Geral de Viaturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dez de Outubro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada One-Stop, Reparação e Manutenção Geral de Viaturas, Limitada, com sede na Rua de Namulo n.º 190, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100668459, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), o sócio único deliberou a transformação sociedade por quotas para sociedade unipessoal, limitada e consequentemente os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de One Stop Reparação e Manutenção Geral de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reparação e manutenção geral de viaturas;
- b) Reabilitação, restauração e recondicionamento de viaturas;
- c) Lavagem, lubrificação, parafinarão e estação de serviços;
- d) Diagnóstico, imobilizadores de segurança e alarmes para viaturas;
- e) Compra e venda de viaturas;
- f) Comércio a grosso de peças, sobressalentes, óleos, lubrificantes e outros conexos;
- g) Prestação de serviços, comissões, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edno Mussa dos Anos Jalá.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Edno Mussa dos Anjos Jalá.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispostos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Keltic Construction, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis, pelas onze

horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Keltic Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na avenida Kim Il Sung, número quinhentos e cinquenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100331764, e com o capital social de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), deliberaram no seu ponto um sobre a divisão e unificação de quotas e alteração do capital social, em que os sócios Eoin O'Connor titular da quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís (750.000,00 MT) e Brian Higgins, titular da quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís (750.000,00 MT), cedem na totalidades as suas quotas, que se divide em três novas quotas, uma quota no valor nominal de quinhentos e um mil meticaís, à favor de Nurmomade Abdala Hassamo, uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís, à favor de Saleem Essa Noor Mahomed, e uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís, à favor de Nádia Abdul Remane Cassamo.

Ponto dois, em consequência fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um (milhão e quinhentos mil meticaís), corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quinhentos e um mil meticaís, representando trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao senhor Nurmomade Abdala Hassamo;
- b) Uma com o valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís, representando trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao senhor Saleem Essa Noor Mahomed;
- c) Uma com o valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís, representando trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente aa senhora Nádia Abdul Remane Cassamo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três Mantém-se inalterado.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sementes de Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e oito, exarada sob o n.º 2.464, foi constituído a cargo de José Enrique Cachon Blanco, notário em Madrid, uma Fundação denominada Sementes de Esperança, entre as fundadoras Dona Teresa de Jesús Ferrero Vaquero e Dona Laura Pierino, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO TÍTULO

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Com a denominação de Fundação Sementes de Esperança, (nomeada a fundação) constitui-se uma organização privada de natureza fundacional, sem ânimo de lucro, cujo património está afectado de forma duradoura, por vontade dos seus criadores, á realização dos fins de interesses gerais próprios da instituição.

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade e capacidade

A fundação constituída, uma vez inscrita no Registo de Fundações, tem personalidade jurídica própria e plena capacidade para operar podendo realizar, por consequência, todas as acções necessárias para cumprir a finalidade pela qual foi criada, com sujeição ao estabelecido no ordenamento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Regime

Um) A fundação tem carácter permanente e a sua duração é indefinida.

Dois) A fundação reger-se-á pela Lei n.º 50/2002, de 26 de Dezembro e pelas suas normas de desenvolvimento e demais disposições legais vigentes; por vontade das fundadoras manifestada na escritura de constituição, por estes estatutos e pelas normas e disposições que, em interpretação e desenvolvimento dos mesmos, estabeleçam as fundadoras em coordenação com o patronato.

ARTIGO QUARTO

Nacionalidade e domicílio

A fundação que se cria tem nacionalidade espanhola.

O domicílio da fundação será na rua Suécia n.º 100, bloco 3, 4.º A. 28022 Madrid.

O Patronato poderá promover a mudança de domicílio, mediante a modificação estatutária oportuna, com comunicação imediata ao protectorado, na forma prevista na legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de acção

A fundação desenvolverá as suas actividades principalmente em todo o território de Espanha e em Moçambique, podendo também desenvolvê-las em outros países do continente africano. Poder-se-á constituir delegações também em outros países, preferivelmente onde se localizem as acções da fundação e os seus beneficiários.

A fundação colaborará estreitamente com as instituições análogas de qualquer âmbito territorial, podendo estabelecer relações com instituições internacionais de outros países com fins similares.

SEGUNDO TÍTULO

Objectivos da fundação e regras básicas para a determinação de beneficiários e a aplicação dos recursos.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Os objectivos de interesse geral da fundação são:

- a) Promover o valor e a dignidade da vida humana onde está mais ameaçada, devido à pobreza em todas as suas formas, a deficiência psíquica e ao estigma por enfermidades que causam discriminação social como lepra, sida ou outras;
- b) Despertar a esperança, a autoestima e o amor pela vida nas realidades sociais de maior degradação humana e nas classes sociais mais carentes e desfavorecidas, sobre tudo crianças em situação vulnerável, por meio da acolhida, convivência, educação e promoção dos valores humanos e das potencialidades de cada um;
- c) Alimentar uma rede de solidariedade espiritual e vivencial entre os povos, que permita a aproximação, conhecimento, convivência e respeito entre as diferentes culturas.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades fundacionais

A fundação, para alcançar os seus objectivos, pode realizar as seguintes actividades:

- a) Criar e sustentar centros sócio-educativos para crianças órfãos ou em situações vulneráveis assim como lares onde possam viver e ser acompanhadas na educação e no crescimento, promovendo a integração na família e na sociedade;
- b) Apoiar projectos e associações que lutam contra a discriminação social causada por enfermidades como lepra, sida ou outras, e para a integração dos seus membros na sociedade;

c) Apoiar programas de acolhimento de bebés desnutridos, gravemente enfermos ou órfãos, promovendo o desenvolvimento físico, mental e afectivo para uma futura integração na família;

d) Lutar pelos direitos das crianças com deficiências físicas ou mentais, integrando-as em programas onde se cuide da vida, se acompanhe a sua reabilitação e desenvolvimento psicofísico e sensibilizando também a sociedade;

e) Proporcionar programas de ocupação do tempo livre para crianças socialmente em risco, promovendo a educação integral através de diferentes actividades e a prevenção de crianças da rua;

f) Acolher e oferecer propostas educativas e formativas às adolescentes e aos jovens em risco ou em recuperação, dando prioridade a aqueles que são órfãos e económica e socialmente mais carentes;

g) Apoiar e realizar toda actividade, tanto para crianças como para adultos, que esteja encaminhada a promover e levar a cabo os objectivos de interesse geral da fundação.

ARTIGO OITAVO

Liberdade de acção

As fundadoras terão plena liberdade para determinar as actividades da fundação, tendentes a alcançar aqueles objectivos que, dentro do cumprimento dos fins gerais, sejam os mais adequados ou convenientes em cada momento.

ARTIGO NONO

Determinação dos beneficiários

A selecção dos beneficiários será efectuada pelas fundadoras, com critérios de imparcialidade e sem discriminação, entre as pessoas que reúnam as seguintes circunstâncias:

- a) Fazer parte do sector de população atendido pela fundação;
- b) Requerer a prestação ou o serviço que a fundação pode oferecer;
- c) Carecer de meios adequados para obter os mesmos benefícios que são prestados pela fundação;
- d) Que cumpram os requisitos específicos que complementariamente possam acordar as fundadoras para cada convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Destino dos rendimentos e ingressos

Um) A realização dos objectivos fundacionais deverá ser destinado, pelo menos setenta por cento dos ingressos líquidos que, deduzidos

os gastos realizados para sua obtenção, obtenha a fundação devendo destinar o resto a incrementar a dotação fundacional ou as reservas segundo o acordo das fundadoras com o patronato. Não se incluirão no cálculo dos ingressos as doações recebidas em conceito de dotação.

Dois) A Fundação poderá considerar efetiva esta obrigação no período compreendido entre o início do exercício em que se obtenham os resultados e ingressos e os quatro anos seguintes ao fecho do dito exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros aderentes

Um) A fundação poderá contar com membros colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização dos seus objectivos.

Dois) O título de membro colaborador da fundação será outorgado pelas fundadoras, após estudo da solicitude e tendo em conta sua afinidade aos objectivos da fundação e seu espírito de solidariedade. O novo membro colaborador da fundação deverá aceitar as regras de funcionamento e espírito da fundação.

TERCEIRO TÍTULO

Patronato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

O patronato é o órgão de governo, representação e administração da fundação que executará as funções que lhe correspondem, com sujeição ao disposto no ordenamento jurídico e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do patronato

O patronato será composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros. O primeiro patronato será o designado na escritura de constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Duração do mandato, nomeação e substituição de patronos

Um) Os patronos desempenham suas funções durante três anos, podendo ser reeleitos pelas fundadoras um número indefinido de vezes.

Dois) A nomeação de patronos, tanto para completar o número máximo de membros como para ocupar as vagas que se produzam, será de competência das fundadoras. O prazo será de dois meses desde que se produz a vaga.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aceitação do cargo de patrono

Os patronos entrarão a exercer as suas funções depois de aceitar expressamente o cargo em documento público ou privado com assinatura autenticada por notário ou mediante comparencia ao efeito no registo de fundações.

Igualmente, poderá se aceitar o cargo ante o patronato, acreditando-se através de certificação emitida pelo secretário, com a assinatura autenticada notarialmente.

Em todo caso, a aceitação será comunicada formalmente ao protectorado e será inscrita no registo de fundações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Cessação de patronos

Um) A cessação dos patronos da fundação produzir-se-á nas seguintes situações: por morte ou declaração de falecimento, assim como por extinção da pessoa jurídica; renúncia formalmente comunicada, por incapacidade ou incompatibilidade; por resolução judicial; pelo transcurso do período do mandato; pela inadequada aderência aos princípios inspiradores da fundação, apreciada pelo patronato mediante acordo de ao menos a maioria absoluta dos seus membros, excluídos os patronos afectados.

Dois) A renúncia poderá se realizar por qualquer meio e pelos trâmites previstos para a aceitação do cargo de patrono.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Organização do patronato

Será designado, entre os membros do patronato, um presidente e um ou mais vice-presidentes. O patronato nomeará também um secretário que poderá ser, ou não, patrono. Em caso de não ser patrono terá voz, mas sem voto nas reuniões do patronato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente

Corresponde-lhe ostentar a representação da fundação diante de pessoas, autoridades e entidades públicas ou privadas: convocará as reuniões do patronato, as presidirá, dirigirá seus debates, dirimindo com seu voto os empates nas votações, e neste caso, executará os acordos, podendo realizar toda classe de actos e assinar aqueles documentos necessários a tal fim.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vice-presidente

Realizará as funções do presidente nos casos de ausência, enfermidade ou vaga do cargo, podendo agir também em representação da fundação, naquelas situações que assim se determine pelo acordo do patronato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretário

São funções do secretário a custódia de toda a documentação pertencente à fundação, levantar as actas correspondentes às reuniões do patronato, emitir as certificações e informes necessários e todas aquelas que expressamente delegam-lhe. Nos casos de enfermidade ou ausência, fará as funções de secretário o vogal mais jovem do patronato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Faculdades do patronato

Sua competência estende-se a resolver as incidências de tudo o que concerne o governo, representação e administração da fundação, assim como à interpretação e modificação dos presentes estatutos, prévio acordo e autorização das fundadoras.

Independentemente das funções que lhe outorgam os presentes estatutos, sem prejuízo de solicitar as preceptivas autorizações ao protectorado, e com explicito acordo escrito das fundadoras, serão facultadas do patronato:

- a) Exercer a alta direcção, inspecção, vigilância e orientação do trabalho da Fundação;
- b) Interpretar e desenvolver com as normas devidas os estatutos fundacionais, concordando a modificação dos mesmos sempre que resulte conveniente aos interesses da fundação e para o melhor conseguimento dos seus objectivos;
- c) Acordar a abertura e encerramento dos seus centros, escritórios e delegações;
- d) Nomear mandatários gerais ou especiais, outorgar os poderes necessários para tal assim como a revogação dos mesmos.
- e) Aprovar o plano de acção e as contas anuais;
- f) Adoptar acordos sobre a fusão, extinção e liquidação da fundação nos casos previstos pela lei;
- g) Delegar suas faculdades num ou mais patronos, sem ser objeto de delegação a aprovação do plano de acção, as contas anuais, a modificação dos estatutos, a fusão e a liquidação da fundação e aqueles actos que requerem a autorização do protectorado.

Em caso de defunção ou incapacidade mental das fundadoras, o patronato terá plena autoridade de acção e decisão dentro do estabelecido nos objectivos gerais da fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do patronato e convocatória

O patronato reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano e tantas vezes seja preciso para o bom andamento da fundação. Corresponde ao presidente convocar as reuniões, por iniciativa própria ou quando solicitado pela metade dos seus membros.

A convocatória cursar-se-á pelo secretário e será levada a cada um dos membros, ao menos, com cinco dias de antecedência da data da sua celebração, utilizando um meio que permita constatar a sua recepção. Na convocatória indicar-se-á o lugar, dia e hora da celebração da reunião, assim como a ordem do dia.

Não será preciso convocatória prévia quando estiver presentes todos os patronos e se concordar por unanimidade a celebração da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Forma de deliberar e tomar os acordos

O patronato ficará validamente constituído quando concorrer, ao menos, a metade mais um dos seus membros.

Os acordos do patronato serão imediatamente executivos e se aprovarão por maioria de votos. Contudo, requerer-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros do patronato para aprovar acordos referentes a: reforma ou modificação dos estatutos, determinação do número de patronos da fundação, designação de novos patronos e cargos no patronato, cessação de patronos e cargos com causa legal ou estatutária, cessão e gravame dos bens integrantes do seu património, fusão e extinção da fundação.

Das reuniões do patronato levantar-se-á pelo secretário a acta correspondente, que deverá ser subscrita por todos os membros presentes e aprovada na mesma o seguinte reunião. Uma vez aprovada, será transcrita no correspondente livro de actas e será firmada pelo secretário com o visto bem do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Obrigações do patronato

Na sua acção, o patronato deverá ajustar-se ao preceituado na legislação vigente e nestes estatutos.

Corresponde ao patronato cumprir os objectivos fundacionais e administrar os bens e direitos que integram o património da fundação, mantendo plenamente o rendimento e utilidade dos mesmos.

O patronato dará informação suficiente dos objectivos e actividades da fundação, para que sejam conhecidos pelos seus eventuais beneficiários e demais interessados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações e responsabilidades dos patronos

Entre outras, são obrigações dos patronos fazer com que se cumpram os objectivos da fundação, concorrer às reuniões quando for convocados, desempenhar o cargo com diligência de um representante leal, manter em bom estado de conservação os bens e valores da fundação e cumprir nas suas acções com o determinado nas disposições legais vigentes e nos presentes estatutos.

Os patronos responderão solidariamente frente à fundação dos danos e prejuízos causados por actos contrários à lei ou aos estatutos ou pelos realizados sem a diligência com que devem desempenhar o cargo. Ficarão isentos de responsabilidade os que tenham

votado contra o acordo e os que provem que, não tendo intervindo na sua adopção e execução, desconheciam sua existência ou, conhecendo-a, fizeram tudo o conveniente para evitar o dano, ou se opuseram expressamente a aquele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Carácter gratuito do cargo de patrono

Os patronos exercerão o cargo gratuitamente sem poder receber retribuição em nenhum caso pelo desempenho da sua função.

Os patronos terão direito a ser reembolsados pelos gastos devidamente justificados no desempenho da sua função.

QUARTO TÍTULO

Regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património fundacional

O património pode estar integrado por toda classe de bens, direitos e obrigações susceptíveis de valorização económica.

Uns e outros deverão figurar ao nome da fundação e constar no seu inventário, no registo de fundações e nos demais registos que corresponda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dotação patrimonial da fundação

A dotação patrimonial da fundação estará integrada por todos os bens e direitos que constituem a dotação inicial da fundação, e por aqueles outros que sucessivamente ingressem na mesma com esse carácter.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Financiamento

A fundação financiar-se-á com os recursos que provêm do rendimento do seu património e com aqueles outros procedentes das ajudas, subvenções ou doações recebidas por pessoas ou entidades, tanto públicas como privadas.

Contudo, a fundação poderá obter ingressos pelas suas actividades, sempre que isso não implique uma limitação injustificada no âmbito dos seus possíveis beneficiários.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Administração

Fica facultado o patronato, prévio acordo escrito das fundadoras, para realizar as variações necessárias na composição do património da fundação, em conformidade com o que aconselha a conjuntura económica de cada momento e sem prejuízo de solicitar a devida autorização ou proceder à oportuna comunicação ao protectorado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Regime financeiro

O exercício económico coincidirá com o ano natural.

A fundação, além do livro de Actas, levará necessariamente um livro diário e um livro de inventários e contas anuais e os que sejam convenientes para a boa ordem e desenvolvimento das suas actividades e para o controle adequado da sua contabilidade.

Na gestão económico-financeira, a fundação reger-se-á de acordo aos princípios gerais determinados na normativa vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Plano de acção, contas anuais e auditoria

O patronato elaborará e remitirá ao protectorado nos últimos três meses de cada exercício, um plano de acção onde fiquem expressados os objectivos e as actividades que se prevê desenvolver durante o exercício seguinte.

O presidente, ou a pessoa designada pelo patronato, formulará as contas anuais que deverão ser aprovadas pelo patronato no prazo de seis meses desde o fecho do exercício e se apresentarão ao protectorado nos dez dias hábeis seguintes à sua aprovação para o seu exame e ulterior depósito no registo de fundações.

As contas anuais, que compreendem o balanço, a conta de resultados e a memória, formam uma unidade; devem ser redatadas com clareza e mostrar a imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da fundação.

Na memória, completar-se-á, ampliar-se-á e comentar-se-á a informação contida no balanço e a conta de resultados e se incorporará um inventário dos elementos patrimoniais.

Ademais, incluir-se-ão na memória as actividades fundacionais, as mudanças nos seus órgãos de governo, direcção e representação, assim como o grau de realização do plano de acção, indicando os recursos usados, a sua proveniência e o número de beneficiários em cada uma das distintas acções realizadas, os convênios com outras entidades para estes fins e o grau de realização do destino de rendimentos e ingressos.

Se a fundação incidisse nos requisitos legais estabelecidos, os documentos anteriores se submeterão à auditoria externa, remetendo ao protectorado o informe da mesma junto com as contas anuais.

QUINTO TÍTULO

Modificação, fusão e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Modificação de estatutos

Um) Por acordo do patronato com as fundadoras, os presentes estatutos poderão ser modificados, sempre que resulte conveniente aos interesses da fundação. Tal modificação acontecerá quando as circunstâncias tenham mudado de maneira que a fundação não possa agir satisfatoriamente conforme aos estatutos em vigor.

Dois) Para a adopção de acordos de modificação estatutária, será preciso um quórum de votação favorável de, ao menos, a metade mais um dos membros do patronato.

Três) A modificação ou nova redacção dos estatutos acordada pelo patronato será comunicada ao protectorado antes de outorgar a escritura pública e posteriormente será inscrita no registo de fundações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fusão com outra fundação

A fundação poderá fusionar-se com outras fundações, prévio acordo dos respectivos patronatos.

O acordo de fusão deverá ser aprovado com o voto favorável das fundadoras, e ao menos, a metade mais um dos membros do patronato e comunicado ao protectorado antes de outorgar a escritura pública e posteriormente será inscrita no registo de fundações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Extinção da fundação

A fundação extinguir-se-á pelas causas e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e adjudicação de haver

Um) A extinção da fundação determinará a abertura do procedimento de liquidação que será realizada pelo patronato e as fundadoras sob o controlo do protectorado.

Dois) Os bens e direitos resultantes da liquidação serão destinados às fundações ou entidades não lucrativas privadas que persigam fins de interesse geral, que tenham afectados seus bens, inclusive pelo suposto da sua dissolução, na consecução daqueles, consideradas como entidades beneficiárias dos patrocínios nos efeitos previstos nos artigos 16 a 25, ambos inclusive, da lei n.º 49/2002 de 23 de Dezembro.

Três) Compete ao patronato e às fundadoras designarem as entidades receptoras destes bens de acordo com o ordenado na legislação vigente.

Está conforme.

Pemba, 9 de Agosto de dois mil e dezesesseis. — O Notário, *Ilegível*.

(Fica sem efeitos a publicação inserida no Boletim da República, n.º 113, III.ª Série, de 21 de Setembro de 2016).

Depobox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100784394, uma entidade denominada, Depobox – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Fernanda Antunes Cabanas, casada, natural de Constância, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300314750C, vitalício, emitido em Maputo, aos 9 de Julho de 2010, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas com uma única sócia que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Depobox – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Organização de arquivos e/ou outros acervos documentais;
- Custódia documental;
- Logística e gestão de armazéns.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que a sócia resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à única sócia, Maria Fernanda Antunes Cabanas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerente que coincidentemente é o sócio único da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar poderes, a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Três) A gerente poderá constituir um mandatário da sociedade conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) Por interdição ou falecimento da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo o mais que fique omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Thuma, HST Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100647710, uma entidade denominada, Thuma, HST Consultoria & Serviços Limitada, entre:

Primeiro. Nildo Joaquim Manuel Nhaliginga, de 35 anos de idade, solteiro natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida de Moçambique, n.º 23, no bairro do Benfica, Distrito Municipal de Kamubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410548F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101620339Q emitido em Maputo, aos 15 de Maio de 2015, adiante denominado por sócio;

Segundo. Narciso Soares Narciso, de 31 anos de idade, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, n.º 16, Q. 1, em Marracuate, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100467060A, emitido em Maputo, adiante denominado por sócio;

Terceiro. Araújo Domingos Araújo, de 28 anos de idade, natural de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Agostino Neto, n.º 987, Distrito Municipal de Kampfumo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003926C, emitido em Maputo aos 8 de Janeiro de 2014, adiante denominado por sócio; e

Quarto. Edmundo Simão Adérito Cumaio, de 29 anos de idade, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, Q. 16, casa n.º 700, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423378M, emitido em Maputo aos 26 de Julho de 2016, adiante denominado por sócio.

É constituída a presente sociedade comercial que será regida por seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a firma Thuma, HST Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 680, 9.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em higiene e segurança, no trabalho, gestão de recursos humanos e formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000.00 MT (vinte mil metcais), e divididos da seguinte forma:

- 7.000,00 MT (sete mil metcais) do sócio Nildo Joaquim Manuel Nhaliginga (35%);

- b) 7.000,00 MT (sete mil meticaís), do sócio Araújo Domingos Araújo (35%);
- c) 2.000,00 MT (dois mil meticaís) do sócio Narciso Soares Narciso (15%);
- d) 2.000,00MT (dois mil meticaís) do sócio Narciso Soares Narciso (15%).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence a sócia Nildo Joaquim Manuel Nhalingina desde já nomeado administrador/ director executivo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Venda ou adjudicação judiciais;
- c) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- d) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235 do Código Comercial; e,
- c) Nos casos das alíneas c), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Oxford Book Store, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783703, uma entidade denominada Oxford Book Store, Limitada, entre:

Primeiro. Adilson da Graça Joaquim Rebelo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 110103996437N, emitido aos 9 de Junho de 2014, residente actualmente na cidade de Maputo, rua Dar-Es-Salaam, Sommerschild, doravante designado por primeiro outorgante;

Segunda. Vanda Karina Mussagy Rebelo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade Civil n.º 110100329539F, emitido aos 9 de Junho de 2014, residente actualmente na cidade de Maputo, rua Dar-Es-Salaam, Sommerschild, doravante designado por segundo outorgante.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade comercial, limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oxford Book Store – Sociedade Comercial, Limitada, tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 305, Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a importação de livros, compra e venda dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), em dinheiro correspondentes à soma de 2 quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Adilson Rebelo;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Vanda Rebelo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Repasse das quotas

Um) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente a sociedade e aos sócios depois, o seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, aquela e 15 (quinze) dias, estes, para exercer o referido direito. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Dois) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Adilson Rebelo, que exercerá o cargo de administrador executivo.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamento, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO OITAVO

Actos de directoria

Um) Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente, o sócio poderá praticar todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terá o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Dois) O administrador executivo assinará de forma particular, utilizando a razão social desta sociedade quando assinar avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros atos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

Três) Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Quatro) O director administrativo acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de *marketing* etc., cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito na respectiva acta.

Dois) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e balancetes

Um) No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com

o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Dois) Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às quotas sociais, os sócios o suportarão.

Três) Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Registro e alterações contratuais

Um) Os sócios acordam que dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas em documento escrito assinado pelos sócios que nela concordarem, devendo ser por escritura pública sempre que na mesma entrem bens imóveis, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Três) As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prejuízos

Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Extinção da sociedade

Um) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Dois) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Quatro) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cinco) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro do tribunal da cidade de Maputo, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Pen & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784335, uma entidade denominada, Pen & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gerónimo Romão Chambule, casado, com Marta Jacinto Chambule, em regime de comunhão geral de bens e de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, n.º 478, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011329063 emitido aos 29 de Julho de 2016 em Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Pen & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com a sede na cidade de Maputo, na rua de Bagamoio n.º 186, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e com início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria, acessória, contabilidade, recursos humanos, advocacia, gráfica, fornecimento de bens serviços, construção civil e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencentes a único sócio, Gerónimo Romão Chambule, correspondente a quota única de 100% do capital total.

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que o proprietário da sociedade assim o pretender.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já ao cargo do único sócio Gerónimo Romão Chambule, como sócio unitário e gerente com plenos poderes.

A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem observando ao preceituado da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



AMCCC Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784912, uma entidade denominada AMCCC Design, Limitada, entre:

André Lucas Tomas Massina, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 110102275804s, emitido aos 9 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3256, rés-do-chão, esquerdo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo;

Leovigildo Luciano Artur Barbosa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio-Manica, casado, com Bilhete de Identidade n.º 110100396326S, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Base Ntchinga, n.º 213, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Fernando Lucas Tomas Massina, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 040101861738s, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3256, rés-do-chão, esquerdo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AMCCC Design, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 53, primeiro andar em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de construção civil e imobiliária, nomeadamente:

- Elaboração de projectos e consultoria na área de construção civil;
- Comércio geral, prestação de serviços na área de imobiliária, mobiliário, restauração, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas partes da seguinte forma:

- André Lucas Tomas Massina, com uma quota no valor de cento e dez mil meticais, correspondente a 55% do capital social;
- O sócio Leovigildo Luciano Artur Barbosa, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a 30% do capital social; e
- O sócio Fernando Lucas Tomas Massina, com uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser diminuído ou aumentado quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devida ser de consenso dos sócios, gozando esses do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Capital social

De lucros, perdas e dissolução das sociedade e distribuição de lucros.

Dos lucros apurados, é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nainu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785757, uma entidade denominada Nainu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sufura Osman Faquirá Ibraimo Novela, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481836S, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, emitido aos 27 de Outubro de dois mil e quinze.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de, Nainu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Mabanja, localidade de Guenguengue, distrito de Boane, EN2 Km 12, quarteirão E, talhão n.º 26/2016.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Importação e exportação de equipamentos e produtos agro-pecuários;
- c) Importação e exportação de equipamentos e material de escritório;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Sufura Osman Faquirá Ibraimo Novela.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único a qual será designado por director geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

Aplicação de resultados

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Exercício

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10078542, uma entidade denominada Mozken, Limitada, entre:

Eric Gacheru Karanja, maior, casado, natural de Nairobi, Quênia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C038798, de vinte e treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Passport Control Nairobi, e residente na estrada nacional número 2, Talhão setecentos e trinta e nove barra A barra I barra um, cidade da Matola; e

Natasha Amin Manji, maior, solteira, natural de Quênia, de nacionalidade queniana, titular do DIRE n.º 11KE000763399, de sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na avenida Mártires de Mueda, número setecentos e sete, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mozken, Limitada, cujo objecto é administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, administração e gestão de complexos turísticos, hotéis, residências, formação na área hoteleira, e prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto principal;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais e correspondente a duas quotas desiguais;
- d) A sócia Natasha Amin Manji detém uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e o sócio Eric Gacheru Karanja detém uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozken, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração deste contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Estrada Nacional n.º 2, talhão setecentos e trinta e nove barra A barra I barra um, cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, administração e gestão de complexos turísticos, hotéis, residências, formação na área hoteleira, e prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Natasha Amin Manji; e
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Gacheru Karanja.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores ou o administrador único terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade,

podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, contrair empréstimos, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, hipotecar, penhorar, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato, o qual terminará em Outubro de 2020 é desde já nomeada como administradora única da sociedade a sócia Natasha Amin Manji.

Maputo, 18 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Isa Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463644, uma entidade denominada Isa Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Julião Lihahé, moçambicano, casado, maior, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316967A, emitido aos 22 de Fevereiro de 2012, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na rua Dr. Redondo, n.º 52, E/C, bairro Central, Kampfumu na cidade de Maputo;

Segundo. Isabel Maria António, moçambicana, casada, maior, natural de Homóine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316968P, emitido aos 21 de Outubro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na rua Dr. Redondo n.º 52, E/C, bairro Central, Kampfumu na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Isa Trading, Limitada, e tem a sua na rua Silves n.º 69, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumu cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida;
- c) Participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Divisão do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, sendo:

- a) Uma quota de 12.000,00 MT, pertencente ao sócio António Julião Lihaha, correspondente a 60%;
- b) Uma quota de 8.000,00 MT, pertencente ao sócio Isabel Maria António, correspondente a 40%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio António Julião Lihaha, ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Setembro de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Tikarossi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785218, uma entidade denominada Tikarossi, Limitada, entre:

Primeiro. Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na avenida Frederick Engels, casa n.º 241, 3.º andar, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105248172N, emitido aos Maputo, aos 20 de Abril de 2016; e

Segundo. Eduardo André Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na rua Vila Namuali, n.º 201, Distrito Municipal n.º 1, Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314774B, emitido em Maputo, aos 7 de Dezembro de 2015.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Tikarossi, Limitada, cujo objecto principal é (i) O exercício do comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação; (ii) Exploração e comercialização agrícola e pecuária; (iii) Indústria; (iv) Agro-processamento, e, (v) Outras actividades, desde que devidamente autorizada pelas autoridades e órgãos competentes;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1803, na cidade de Maputo;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00 MT (sete milhões de Meticaís), subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.900.000,00 MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pelo sócio Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano;
- b) Uma quota de 2.100.000,00 MT (dois milhões e cem mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pelo sócio Eduardo André Langa.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como presidente do conselho de administração e gerente, para um mandato de três anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, o sócio Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, acima identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tikarossi, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional, ou fora dele.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o (i) Exercício do comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação; (ii) Exploração e comercialização agrícola e pecuária; (iii) Indústria; (iv) Agro-processamento, e, (v) Outras actividades, desde que devidamente autorizada pelas autoridades e órgãos competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00 MT (sete milhões de meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.900.000,00 MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pelo sócio Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano;
- b) Uma quota de 2.100.000,00 MT (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pelo sócio Eduardo André Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral.

Dois) Em todo o aumento de capital, deliberado, o respectivo montante será rareado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Competirá à assembleia geral deliberar a forma, modo e prazo de pagamento dos montantes relativos ao aumento de capital, quando não seja feita a realização imediata e integral de tal capital, obrigando-se, os sócios, de início, a pagar cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Os sócios com quotas subscritas, ainda por realizar, deverão realiza-las integralmente no prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

Cinco) O incumprimento do estipulado no número anterior implica a perda do direito de recebimento de dividendos pelo respectivo sócio.

Seis) Os dividendos serão atribuídos proporcionalmente, nos casos em que os sócios tiverem realizado parte das suas quotas subscritas, tomando em consideração o tempo e a fracção da parte realizada.

Sete) O direito sobre as quotas a realizar são intransmissíveis, não podendo, por qualquer forma, ser transacionadas ou cedidas.

Oito) Por via da assembleia geral, os sócios poderão decidir sobre a amortização das quotas, total ou parcialmente ainda por realizar, sendo estas rateadas pelos sócios da sociedade, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração, amortização e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar à sociedade e aos sócios, por meio de anúncio ou carta com um mínimo de 30 dias de antecedência, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, depois. A preferência deverá ser exercida pelos sócios através do rateio com base na proporção das quotas de cada preferente.

Quatro) No caso de os sócios não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, o sócio cedente poderá transmitir livremente a sua quota.

Cinco) Em caso de discordância quanto ao preço da quota a ceder, caberá à assembleia geral decidir sobre a designação de até um máximo de três peritos, à sociedade, para a determinação de tal valor, obrigando-se, tanto a sociedade, como os sócios, a aceitar, sem mais condições, a sua decisão.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a sua quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- c) Se o mesmo deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de sessenta dias, sem acordo dos restantes sócios;
- d) Se o mesmo exercer actividade, por conta própria ou de outrem, numa sociedade operando no mesmo ramo de actividade com esta;
- e) Quando o mesmo cometa irregularidades de vária índole, das quais resulte prejuízo ao bom nome, crédito e interesse desta sociedade.

Dois) Com excepção das alíneas a e b, do número anterior, amortização da quota será feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital; no entanto, os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros.

Dois) As taxas de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação dos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade, eleição e mandatos)

Um) São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O presidente e secretários da mesa de assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e conselho fiscal ou fiscal único são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, excepto o conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza e direito ao voto)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, bem como para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação e deliberação do balanço anual de contas e do exercício.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa por carta com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, correspondentes a setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração, eleito em assembleia geral. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos

poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura individual do presidente do conselho de administração, da sociedade;
- Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração conferir poderes.

Dois) Somente com a aprovação da assembleia geral a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou outras garantias.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, eleito pela assembleia geral, o qual deverá ser auditor de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente da sociedade apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Help Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100775042, uma entidade denominada Help Holding, Limitada.

Primeiro. Nelson Sebastião Muianga, casado, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, três, nove, nove, dois, três, sete, três, B, emitido a catorze de Julho do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por Nelson Muianga;

Segundo. César Sebastião Muianga, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, zero, dois, seis, seis, zero, três, três, N, emitido a oito de Maio do ano dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por César Muianga;

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Help Holding, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Guarda, n.º 170, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Objecto do contrato)

A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Nelson Sebastião Muianga;
- b) Uma com o valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Três) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstas na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Não são permitidas prestações suplementares de capital pondendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se o sócio não pretende exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes termos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago de três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano, e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano financeiro do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pela administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos quarenta por cento (40%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem imediatamente ser disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que o sócio esteja presente ou representado e todos manifestem vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por outro sócio, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente a deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos do sócio presente ou representado, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes administrador único)

Sujeito as limitações previstas nestes estatutos relativas a aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter a aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeria deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: i) aplicação de

fundos, designadamente a criação, investimentos, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendo a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e,
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida por César Sebastião Muianga.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registo na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de propriedade:

- 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Africarail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade Africarail, Limitada, com NUEL 100773368, deliberaram a mudança

da sua sede social e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Africarail, limitada tem a sede na rua Joaquim Mara, n.º 71, muda para avenida Emília Daússe n.º 145, 1.º andar, nesta cidade.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



P & P Imobiliária e Gestão de Arrendamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784599, uma entidade denominada, P & P Imobiliária e Gestão de Arrendamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paula Vanessa Costa Gomes Gamito, casada com José Alberto de Brito Gamito, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102265684 C, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, que se rege pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de P & P Imobiliária e Gestão de Arrendamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Estêvão de Ataíde, bairro de Sommerschild, n.º 14, 1.º andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Turismo;
- Hotelaria;
- Restauração;
- Transporte comercial marítimo e a importação e exportação dos bens necessários à implementação dos seus empreendimentos e exercício das referidas actividades;
- Investimento no mercado imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis, bem como a prestação de serviços conexos, nomeadamente, gestão e manutenção de imóveis, cobrança de rendas e emissão de recibos, aconselhamento de seguro ao arrendamento ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Paula Vanessa Costa Gomes Gamito, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Paula Vanessa Costa Gomes Gamito, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas, conjuntas, do administrador único e do seu cônjuge;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilgéfel*.

Agro Rural Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada NA Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784661, uma entidade denominada, Agro Rural Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Feliciano Mário Mazuze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992758Q, emitido aos 22 de abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, com o Contribuinte Fiscal registado sob o NUIT 101451550;

Segundo. Sérgio Jeremias de Gouveia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990933B, emitido aos 6 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, com o Contribuinte Fiscal registado sob o NUIT 100880989.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Rural Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nos domínios de agro-pecuária e desenvolvimento rural.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Três) Produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários.

Quatro) Importação e exportação de produtos agro-pecuários.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diferente da sua.

Sete) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares às actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dois) Feliciano Mazuze, 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Sérgio Jeremias de Gouveia, 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos sócios da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é representado e dirigido por um director executivo e um gerente eleitos em assembleia geral.

Três) Caberá ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente, a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Quatro) São atribuídos ainda ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente, poderes para abertura e movimentação de contas da sociedade, emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

Cinco) O conselho de gerência e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até a realização da primeira assembleia geral ficam desde já nomeado director executivo da sociedade o senhor feliciano Mário Mazuze

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização sera exercida pelo conselho de gerência, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessarios poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo director executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos membros do conselho de gerência acima indicados.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberar sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



CCD – Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785099, uma entidade denominada, CCD – Representações, Limitada, entre:

Julião Dimande, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mão-Tsé-Tung, n.º 230, 16.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163140A, emitido aos 21 de Abril de 2010;

Cláudio Soares Ferreira, maior, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta dos Lameiros E.M. 642, n.º 602, 4630-579 Paredes de Viadores, Marco de Canaveses, portador do Cartão de cidadão n.º 10768153 6ZY8, válido até 26 de Outubro de 2020; e Maria Augusta Macatamela Zimba, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Mozal, condomínio Djuba Village, n.º 469, Matola-Rio, Boane, Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250865 F, emitido aos 11 de Novembro de 2015.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CCD – Representações, Limitada, e tem a sua sede na avenida de Moçambique, n.º 2462, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- Prestação de serviços de consultoria, criação e gestão de *softwares*;
- Prestação de manutenção de *softwares*;
- Prestar serviços de representação, intermediação e promoção de franquias de marcas estrangeira em Moçambique e o inverso;
- Promover e prestar assistência na internacionalização de empresas moçambicanas na Europa e portuguesas em Moçambique;
- Promoção, gestão e representação de marcas e produtos estrangeiras;
- Constituição de sociedades, bem como aquisição de participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto social igual ou diferente do seu.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Dimande;
- Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Soares Ferreira;
- Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Augusta Macatamela Zimba.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos os sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carece do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos três outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios maioritários, que desde já são designados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilgével*.

**Go Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100784416, uma entidade denominada Go Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Fernanda Antunes Cabanas, casada, maior, natural de Constância, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300314750C, vitalício, emitido em Maputo aos 9 de Julho de 2010, constitui nos termos do artigo noventa do código comercial uma sociedade por quotas com uma única sócia que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Go Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão electrónica de documentos;
- b) Gestão e edição de conteúdos;
- c) Criação e manutenção de bibliotecas, arquivos e acervos digitais.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que a sócia resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Maria Fernanda Antunes Cabanas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerente que coincidentemente é o sócio único da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar poderes, a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Três) A gerente poderá constituir um mandatário da sociedade conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) Por interdição ou falecimento da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozquarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783886, uma entidade denominada, Mozquarries, Limitada, entre:

Mozambique Quarry Holdings, sociedade constituída à luz do Direito Mauriciano, de responsabilidade limitada, com sede

na 6th floor, tower 1, NexTeracom Building, Ebene, Mauritius, com o número do registo 134484 CI/GBL, neste acto representado por Rafael Fernando Perez de Villaamil Sarandeses, de nacionalidade espanhola, titular de Passaporte n.º PAC037672, emitido aos 14 de Fevereiro de 2016, e válido até 13 de Agosto de 2019, natural de Madrid, residente em Camino Viejo 84, chalet 34. 28109 Alcobendas, Espanha; e

Sérgio Miguel Carvalho Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176623J, emitido em Maputo, aos 21 de Junho de 2012 e válido até 21 de Junho de 2017, natural de Maputo, residente na rua Orlando Mendes, 154, Maputo.

Considerando que ambos dos outorgantes são designados de sócios e individualmente por sócio, é mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato da sociedade da Mozquarries, Limitada que se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

Um) Os sócios acordam que a sociedade terá a denominação Mozquarries, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade terá sua sede na rua no 1301, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir sua sede, abrir sucursais e filias e outras formas de representação dentro do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de exploração de pedreiras, extracção e comercialização de pedra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens ou serviços relacionados com sua actividade.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, financiamento da sociedade e cessão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de 99% do capital social a favor do sócio Mozambique Quarry Holdings;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de 1% do capital social a favor do sócio Sérgio Miguel Carvalho Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos na legislação comercial em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Suprimentos e prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que foram fixadas na assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de acrescer entre si.

Três) Na eventualidade de sessão de quotas a terceiros por parte de um ou mais sócios, os restantes sócios tem o direito de também participar na base pro rata sobre a totalidade da respetiva quota.

Quatro) Sempre que um ou mais sócios que conjuntamente detêm a maioria das quotas da sociedade, decidam ceder as suas quotas a terceiros, tem o direito de requerer aos restantes sócios que cedam as suas quotas a esse terceiro pelo mesmo valor oferecido por um terceiro.

Cinco) Excluem-se dos direitos e obrigações referidos nesta cláusula sexta a cessão de quotas a entidades relacionadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

CLÁUSULA OITAVA

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada ou correio eletrónico dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Sem prejuízo do ponto três acima referido, considera-se que existe quórum para a realização da assembleia geral desde que pelo menos 50.1% das quotas da sociedade estejam representadas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

CLÁUSULA NONA

Competências

Um) Compete a assembleia geral, sem prejuízo do previsto na lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;

- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- j) Outras matérias que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) As deliberações da Assembleia geral far-se-ão mediante a aprovação mediante a aprovação de mais de 50% das quotas presentes na assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida à um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Formas de obrigar sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura, no mínimo, de dois dos seus administradores.

Dois) Pela assinatura de um mandatário constituído pelo conselho de administração, deste que tenha poderes especiais para obrigar a sociedade.

Três) Para actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer funcionário ou trabalhador da empresa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Balanço e distribuição dos resultados

Um) O exercício económico da sociedade coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto não for previsto no presente contrato, será regulado pelas disposições do código comercial em vigor em Moçambique.

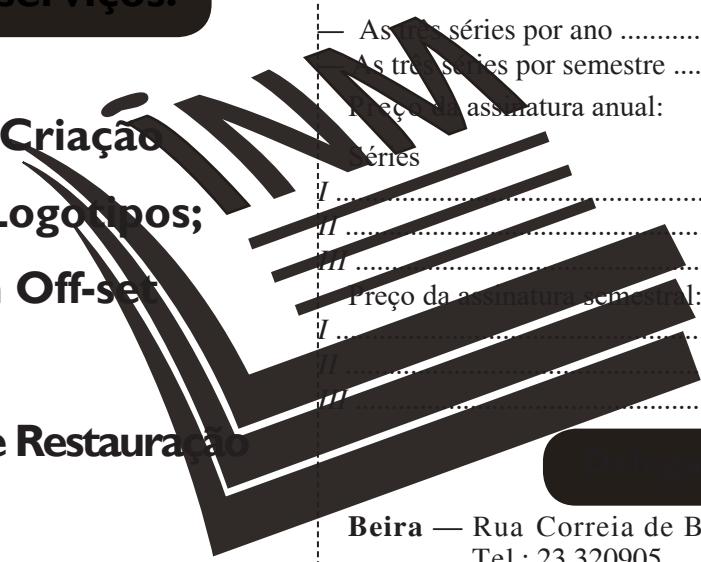
Maputo, 12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):



— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 120,90 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.